



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

**LEI MUNICIPAL Nº 1.428/95**

*Revogada  
80/1999 → Lei: 1.598/99*

**SUMULA: "Altera o Artigo 8º da Lei Municipal nº 719/74 e dá outras providências."**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artº 1º** - Fica alterado o Artigo 8º da Lei Municipal nº 719/74 de 02 de Abril de 1.974, que passa a ter a seguinte redação:

"Somente poderão estabelecer-se, com o ramo de taxistas no município, aqueles proprietários de veículos, cujo uso dos mesmos, não excedam a 10 (Dez) anos, a contar da data de fabricação dos veículos."

**PARAGRAFO UNICO:** Para efeito deste Artigo fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, para que os proprietários de veículos, com Alvará expedido em data anterior a presente Lei, enquadrem-se as novas normas.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1.995.

*Sadi*  
**Sadi Sazolo**  
Prefeito Municipal